



PROCESSO TC-10543/21

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.
Atendimento dos requisitos necessários. Legalidade do ato. Concessão do registro. Notificação.

ACÓRDÃO AC1-TC 00106/24

01. Origem: Paraíba Previdência - PBPREV

02. Beneficiário: Ruth Dantas Pessoa Albuquerque de Oliveira Pensão Vitalícia

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: Carroberto Albuquerque de Oliveira

3.2. Cargo: Coronel

3.3. Matrícula: 514.907-0

3.4. Lotação: Polícia Militar do Estado da Paraíba.

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Paraíba Previdência - PBPREV

4.2. Data da Publicação: Diário Oficial do Estado, 15 de abril de 2021, à fl. 11.

05. Relatório da Auditoria: Depois de analisar os esclarecimentos apresentados nas três oportunidades de defesa, que se somaram aos achados da Auditoria, o Órgão Técnico concluiu que as inconformidades no processo de aposentadoria foram sanadas. Ato contínuo pugnou pela necessidade de retificação do cálculo dos anuênios e do adicional de inatividade, conforme consta no item 10 do Relatório de Análise de Defesa, às fls. 219/222.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório de pensão e por conceder-lhe o competente registro.

07. Voto do Relator: Constatada a correção da inconformidade - item 9 do Relatório de Análise de Defesa, às fls. 219/222 -, voto pela legalidade do ato concessório e emissão do competente registro e, em virtude da recomendação contida no item 10 do referido relatório, pela notificação do gestor para que providencie a retificação requerida.

08. Decisão da 1ª Câmara:

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 10543/21, os Membros da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, por unanimidade, em:

- **Conceder registro** ao ato de pensão, à fl. 10, em benefício de Ruth Dantas Pessoa Albuquerque de Oliveira;

- **Notificar** o gestor da PBPrev para que atenda à recomendação contida no item 10 do Relatório de Análise de Defesa, às fls. 219/222.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

João Pessoa, 1º de fevereiro de 2024.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 6 de Fevereiro de 2024 às 13:05



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 6 de Fevereiro de 2024 às 11:00



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

RELATOR

Assinado 6 de Fevereiro de 2024 às 11:10



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Bradson Tiberio Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO